utilização no Matadouro Municipal, nas instalações de industrialização dos sub produtos.

Art. 2º - A construção será realizada de acôrdo com a planta elaborada e demais instruções do Serviço de Obras.

Art. 3º - Para ocorrer a despêsa com a edificação de que trata o art. 1º, fica aberto um crédito especial de Cr$ 6.982,00 na conformidade do respectivo orçamento.

Art. 4º - A despêsa a que se refere esta lei, correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de julho de 1971.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.872, de 9 de julho de 1971.

Dispõe sôbre domínio real de imóvel.

O Govo do Município de Frutal, por

seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir a Félix Rodrigues de Paula, o domínio real sôbre um terreno foreiro municipal que o mesmo vem usufruindo à rua Afonso Pena, nesta cidade, com a área de 6.587,75 mts. conforme dimensões descritas no "croquis" levantado pelo Serviço de Obras.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de julho de 1971.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.873, de 10 de agosto de 1971.

Dispõe sôbre aluguel do Matadouro Municipal.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O aluguel do Matadouro Municipal de que trata a Lei nº 1.870, de 9 de julho de 1971 nos dois primeiros anos de sua vigência não terá